



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06

RUB. 4A

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIALPARECER Nº **0830/2021**O. S. Nº **0830/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2021**, que “Inclui todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com descolamento de retina na fila de Urgência do Sistema Estadual de Regulação, e dá outras providências.

AUTOR:

Deputado DR. GIMENEZ.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Dr. Eugênio**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1601/2021, Protocolo nº 11761/2021, lido na 66ª Sessão Ordinária (03/11/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1028/2021**, de autoria do Deputado Dr. Gimenez, que “Inclui todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com descolamento de retina na fila de Urgência do Sistema Estadual de Regulação, e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica assegurada, no Estado de Mato Grosso, a concessão de prioridade no Sistema Estadual de Regulação às pessoas diagnosticadas com descolamento de retina.

§1.º Para efeito desta Lei, considera-se urgente, todo procedimento cirúrgico, ou solicitação de consultas e exames, destinados às pessoas com descolamento de retina.

§2.º A solicitação de consultas e/ou exames de que trata parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias. §3.º A cirurgia de que trata o parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei conforme Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



NUCLEO SOCIAL

FLS

RUB

07
G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 05/11/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 25/11/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 08

RUB G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme *Ficha Técnica* apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo classificar como atendimento de urgência todo procedimento cirúrgico, ou solicitação de consultas e exames, destinados às pessoas com descolamento de retina.

Conforme a proposição, a cirurgia de descolamento de retina deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Para melhor compreensão do que seja o Deslocamento de Retina, faremos uma breve explanação sobre o tema, então vejamos sua definição:

Conforme o médico Dr. Drauzio Varella, o descolamento de retina é uma alteração que se caracteriza pelo desprendimento da estrutura da superfície interna do globo ocular. Essa separação interrompe o fornecimento de nutrientes e promove a degeneração celular. O descolamento da retina é uma urgência médica. Se não for tratado convenientemente e depressa, pode evoluir para perda total da visão.¹

De acordo com a oftalmologista Dra. Danielle Jampaulo, a retina é uma fina camada de tecido nervoso que reveste a parte interna do olho e tem funções importantíssimas para a visão. É ela que converge a luz que entra

¹ <https://drauziovarella.uol.com.br/doencas-e-sintomas/descolamento-de-retina/>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

pelos olhos. O cérebro, então, interpreta esses sinais e forma imagens. É por essa função indispensável que qualquer lesão ou mal funcionamento da retina deve ser tratado como uma emergência médica, já que seu mal funcionamento pode ocasionar cegueira rapidamente.²

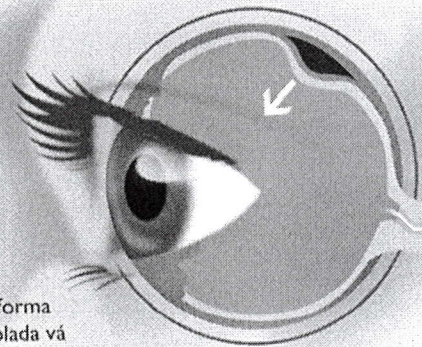
Nesse viés, o oftalmologista do Instituto de Cirurgia Ocular do Nordeste (Ícone da Visão), Silvio De Biase, explica que o deslocamento da retina impede que o paciente enxergue na região que saiu do lugar. Quando esse elemento se desprende do globo ocular, acontece o chamado descolamento de retina, uma urgência oftalmológica que pode trazer sérios prejuízos irreversíveis à visão, incluindo a cegueira. Para os casos em que o descolamento já ocorreu, o tratamento existente é a intervenção cirúrgica.³

A imagem abaixo demonstra os principais sintomas do Deslocamento da Retina:

Sinais de descolamento de retina >

- Visão turva e embaçada
- Mancha nos olhos
- Moscas volantes
- Flashes de luz
- Sombra central ou periférica

Esses sinais podem aparecer de forma gradativa, conforme a retina descolada vá se deslocando, ou pode ocorrer de forma repentina se o deslocamento da retina for imediato.



ARTE FOLHAPE/ GREG

² <https://vivaoftalmologia.com.br/cirurgia-de-descolamento-de-retina/>

³ <https://www.folhape.com.br/noticias/descolamento-de-retina-como-evitar-e-tratar/181098/>



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ainda de acordo com oftalmologista do Instituto de Cirurgia Ocular do Nordeste (Ícone da Visão), Dr. Silvio De Biase, afirma que quase sempre a cirurgia é suficiente para corrigir o descolamento, não sendo necessários outros procedimentos.

No entanto, as consultas e as cirurgias das pessoas com deslocamento de retina recaem sobre o conceito de “atendimento eletivo”, levando, muitas vezes, à excessiva demora na realização dessas, o que pode ocasionar, futuramente, a perda da visão do cidadão.

Atendimento Eletivo é o termo usado para designar procedimentos médicos não considerados de urgência ou emergência e que são, geralmente, programados. Já o atendimento de emergência são aqueles em que há risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, que deve ser atendido em regime de prioridade.

Neste sentido, o projeto de lei em comento, pretende garantir a realização do procedimento cirúrgico, ou solicitação de consultas e exames, destinados às pessoas com descolamento de retina, seja classificado como atendimento de urgência.

Entendemos ser de fundamental considerar o tratamento de deslocamento da retina com o conceito de Emergência, pois caso não for tratado convenientemente e depressa, pode evoluir para perda total da visão do paciente.

Sabemos que tratamento tem tempo hábil é a forma mais eficaz de atuação na área de saúde pública, seja pelo aspecto humano, pois evita o sofrimento das pessoas, seja pelo aspecto da economia de recursos, tão necessária na gestão da saúde pública, especialmente no contexto brasileiro, em que há déficit de investimento na saúde.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dessa forma, se valendo dos preceitos contidos no inciso XII, do art. 24 da Constituição Federal, o Estado é competente para legislar sobre questões de proteção e defesa da saúde. Assim, a projeto de lei em comento possui mérito, pois é uma medida que visa o enfrentamento ao desta doença em tempo hábil.

Portanto, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2021**, autoria do Deputado DR. GIMENEZ, na forma apresentada.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 12

RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1028/2021	0830/2021	0830/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2021**, que “Inclui todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com descolamento de retina na fila de Urgência do Sistema Estadual de Regulação, e dá outras providências

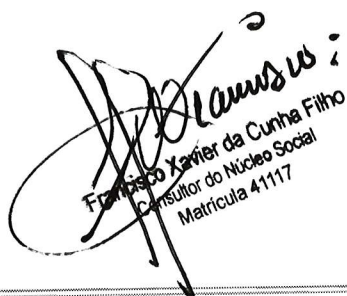
O descolamento de retina é classificado como urgência oftalmológica que pode trazer sérios prejuízos irreversíveis à visão, incluindo a cegueira. Logo, entende-se fundamental ser tratado de forma prioritária.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1028/2021**, de Autoria do Deputado DR. GIMENEZ, na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 05 de Abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 13

RUB GA

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> 1ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>05/04/2022 10h</u>
PROPOSIÇÃO:	PL N° 1028/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. GIMENEZ.			
ANEXOS:	.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARITGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Dr. Eugênio para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. GIMENEZ
Presidente da Comissão – CSPAS

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

Consultor Legislativo do Núcleo Social

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente